DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12311/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21933/2017
PROTOCOLO	: 1850331
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 27/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS
VALOR CONTRATADO	: R$ 373.808,91
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 23/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.27/2017 (peças 32/33), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços – Eireli – EPP.	107.739,31
02	C.O.M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar – Ltda. – ME.	160.019,60
03	Master Medikal Ind. E Com. De Equipamentos Médicos – Ltda. – EPP.	80.550,00
04	Ciruroma Comercial Ltda.	25.500,00
Total		**373.808,91**

O objeto contratado refere-se à aquisição de peças e acessórios para equipamentos médicos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 52939/2017 (peça 40), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 23/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 27/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 16224/2018 (peça 41) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n°. 23/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 27/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 23/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 27/2017, celebrado

entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ